



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.564/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES QUE PARTICIPAREM DO PROGRAMA CRIAR - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA SUINOCULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores que ingressarem no Programa **CRIAR** - Programa Municipal de Fortalecimento da Suinocultura, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial e Industrial, Banco do Brasil, Sicredi, Banrisul e das empresas Sadia S.A., Prenda S.A. e Comercial Konzen Ltda., ou ampliarem a atividade por estes já praticada.

Art. 2º - Os incentivos consistem em fornecer, de forma gratuita:

- serviços de máquinas para os trabalhos de terraplanagem para a construção de pocilgas, estrumeiras e rampas, bem como as estradas de acesso à propriedade;
- areia;
- pedra britada;
- inseminações artificiais e;
- assistência técnica do município.

Art. 3º - A quantidade de horas/máquinas, o volume de materiais (areia e pedra britada), a quantidade de inseminações artificiais e o período em que estas serão concedidas, bem como os níveis e limites da assistência técnica serão definidos em projetos específicos elaborados conjuntamente pelas entidades supra citadas, respeitado o disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Para os produtores inscritos no Programa e que queiram construir pocilgas no sistema de parceira com as indústrias: (até 50% da areia, até 24 metros cúbicos de pedra brita e até 16 horas de máquina);

Parágrafo Segundo - Para os produtores inscritos no programa e que queiram construir, reformar ou ampliar pocilgas no sistema de Ciclo Completo ou Terminação, no sistema de parceira com as indústrias: (até 03 metros cúbicos de areia, até 05 metros cúbicos de pedra brita, até 03 horas de máquinas) e inseminação artificial para as criadeiras que aumentarem o plantel de animais, durante 03 anos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Terceiro - Para os produtores inscritos no Programa e que queiram construir, ampliar ou reformar pocilgas para atuar no sistema de ciclo completo ou venda de leitões, no sistema de parceira com as indústrias: *(até 02 metros de areia, até 03 metros cúbicos de pedra brita, até 02 horas de máquinas, inseminações artificiais durante 03 anos e assistência técnica respeitada a capacidade de atendimento de 01 técnico da Prefeitura Municipal).*

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura e do FUNDAC.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Abril de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração